PROJETO DE LEI Nº 283/13

Dispõe sobre a proibição para locomoção montado em animais nas áreas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA;

Art.1° - Fica proibida a locomoção montado em animais na cidade do Salvador.
§1º - Para fins desta norma, fica proibida a locomoção montado em animais:
I - em todas as suas vias públicas asfaltadas ou não, com calçamento ou sem;
II - em toda área definida por lei como área urbana do Município;

§2° - Consideram-se todos os tipos de animal, principalmente os das espécies:
Equina;
Muar;
Asinina; e
Bovina.

§3° - Ficam excluídos da proibição contida no "caput" deste artigo o emprego de animais pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar de Salvador, em qualquer situação, e o uso de animais em exposição e em atividades desportivas, cívicas, religiosas ou de lazer e diversão pública, organizadas por associações próprias devidamente legalizadas.

I – As autorizações supracitadas se eximem desde que não haja qualquer tipo de maus tratos ao animal.
II – Fica entendido por maus tratos segundo o Decreto 24.645/34, em todo o seu artigo 3º.

Art.2º - O órgão municipal competente ficará a cargo em aplicar as sanções quando houver infração desta norma.

Art.3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

“Cavalos e bois pastam em praça da cidade”.

“Cavalo atropelado atrapalha transito em Avenida”.

“Bois e cavalos cruzam a pista oferecendo risco de acidente á população”.
Constantemente jornais de grande circulação de nossa cidade, noticiam matérias que intuitivamente acreditaríamos se tratar de uma área rural. Entretanto encontrar animais circulando nas mais movimentadas avenidas de Salvador, ou ainda pastando ou serem atropelados é algo quase que rotineiro.

Imagine que cerca de 20% dos acidentes de nossa capital possam ter envolvimento de animais em 2010, segundo a própria TransSalvador, isso é um dado alarmante para uma cidade onde já possui um trânsito caótico, onde motoristas, em geral, e motociclistas disputam por espaços nas vias publicas junto com pedestre e agora bichos.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:
I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Neste caso por serem passiveis de gerar riscos para a população os animais tornam-se um perigo e ao mesmo tempo obstáculo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
MARCELL MORAES